



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0824/15
PLCL Nº 035/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 181 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 02 E 03**

**Institui o Código Municipal de Proteção aos
Animais, no âmbito do Município de Porto
Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Em parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 34), foi aduzido ser de competência do Município promover a proteção ambiental, ainda, o exercício do poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, até mesmo no que respeita à proteção ao meio ambiente (art. 13, incs. I e V). Destarte, entende inexistir óbice para tramitação do presente Projeto, apenas ressaltando o que extrapola quanto ao âmbito do predominante interesse local.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 02 e 03 (fls. 42-43).

Às fls. 53-56 dos autos, tem-se o Parecer Nº 089/17, exarado por esta CEFOR, que opinou pela rejeição do presente Projeto e das Emendas nºs 02 e 03.

Posteriormente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), às fls. 58-60, aferiu as considerações postuladas pela Procuradoria, CCJ e por esta CEFOR, manifestando-se pela rejeição do Projeto e das Emendas nºs 02 e 03.

Em análise do mérito da proposição, a Comissão de Educação, Cultura Esporte e Juventude (CECE) manifestou pela rejeição do Projeto e das Emendas nºs 02 e 03 (fls. 62-64).



PARECER Nº 131 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 02 E 03

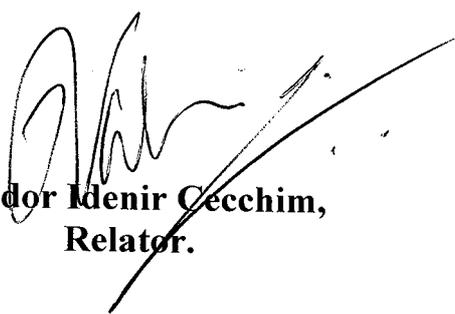
Às fls. 66-67 dos autos, o Parecer n. 080/17, exarado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH) concluiu pela rejeição do presente Projeto e das Emendas nºs 02 e 03.

Por fim, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) avaliou os pareceres aqui expostos, concluindo pela existência de óbice para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 02 e 03 (fls. 58-60).

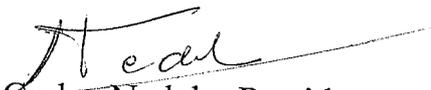
É o relatório.

Tendo em vista as bem lançadas razões do Relator, Ver. Airto Ferronato, no Parecer Nº 089/17, reportamo-nos integralmente ao seu conteúdo para ratificar a conclusão deste Parecer pela **rejeição** do presente Projeto de Lei e das Emendas nºs 02 e 03.

Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2018.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 27.11.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher